

LEI MUNICIPAL Nº 4994
PROJETO DE LEI Nº 5425

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PARAISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Nos termos do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação Atlética Paraisense, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.699/0001-09, o competente Termo de Permissão de Uso de bens móveis, pertencentes ao patrimônio municipal, a seguir relacionados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO
01	02	Torres de iluminação em estrutura metálica	25005 e 25006

Parágrafo único. A permissão de uso constante no “*caput*” deste artigo tem por finalidade propiciar à Associação permissionária, seus associados e terceiros melhores utilizações de suas dependências, no exercício de atividades e práticas esportivas.

Art. 2º – A permissão de uso tratada nesta Lei é outorgada a título precário e gratuito, e se dará por prazo determinado de 10 (dez) anos, prorrogáveis segundo conveniência e oportunidade das partes e se formalizará mediante celebração de termo de permissão.

Art. 3º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, de qualquer bem constante desta Lei.

Art. 4º – O permitente poderá revogar a permissão objeto desta Lei, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir os bens públicos em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de junho de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal